



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:**

Ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 10ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 02 a 05/03/2021 e da 11ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 04/03/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3172/2021, do dia 01/03/2021 e publicada no dia 02/03/2021, às fls. 649/653, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000204-43.2018.5.19.0007. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000054-05.2017.5.19.0005. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Alana Nascimento Pimenta, OAB/BA 33755. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial para determinar que seja excluído da base de cálculo das diferenças salariais o adicional de insalubridade, mantida a sentença quanto ao mais, inclusive quanto ao valor das custas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para determinar à exclusão da condenação da reclamada em diferenças salariais e reconhecer que, apenas a partir de 07/05/2015, deveria a reclamada recolher o FGTS do autor, reconhecendo esta data como ciência efetiva pela reclamada da mudança do código do benefício para o 91 efetuada pelo INSS. **Ordem: 3 Processo 0001730-25.2016.5.19.0004. (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos patronais. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos demais processos, conforme segue: Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000073-35.2020.5.19.0060. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante a Advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100, na sessão do dia 25.02.2021. A Advogada Tássia de Oliveira Costa, OAB/AL 11.101, dispensou a sustentação oral pelos recorridos-reclamados, na sessão do dia 25.02.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para deferir indenização por danos morais. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000186-63.2020.5.19.0003. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Gabriela Medeiros Rocha, OAB/AL 6345, dispensou a sustentação oral pela recorrida-reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000391-26.2019.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato/recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB: SC 32284. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Gabriel Vasconcelos, OAB/PE 39251. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da parte autora para conceder os benefícios da justiça gratuita e majorar de 5 para 15% os honorários de sucumbência, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de horas extras em razão dos cursos de Qualificação/Formação Profissional dos substituídos vigilantes, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação civil coletiva. E, conhecia e negava provimento ao recurso ordinário da parte autora, ficando prejudicado o apelo na parte que pretendia a majoração dos honorários de sucumbência. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000995-84.2019.5.19.0004. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato/recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB: SC 32284. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Gabriel Vasconcelos, OAB/PE 39251. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento. Quanto ao recurso da parte autora, conhecer e dar provimento parcial para destinar o valor da indenização por danos morais coletivos para entidades cadastradas pelo Ministério Público do Trabalho, conceder os benefícios da justiça gratuita e majorar os honorários de sucumbência ao percentual de 15%, com fundamento no caput do art. 791-A da CLT. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento parcial ao apelo patronal para determinar a realização dos exames médicos psicológicos de todos os seus empregados vigilantes, de forma anual, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por trabalhador, bem como excluir da condenação a indenização de dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00, e negava provimento ao recurso autoral. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000626-72.2019.5.19.0010. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para reduzir o percentual de honorários advocatícios em 5% sobre o valor apurado em liquidação, em favor da parte reclamante. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0001267-04.2019.5.19.0061. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001742-69.2019.5.19.0057. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.1279. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Preliminarmente, declara-se de ofício a nulidade processual por cerceamento de defesa do reclamante e ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal causado pela inobservância do § 2º do artigo 800 da CLT, determinando-se o retorno dos autos à origem, com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reabertura da fase de instrução processual do referido incidente, devendo a reclamada principal ser intimada a se manifestar sobre a exceção de incompetência territorial e devendo ser garantido o direito ao autor de produzir as provas (inclusive testemunhais, caso entenda necessário de que fora arregimentado em Porto Calvo por funcionário da reclamada para trabalhar na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que já declarava a competência do Juízo de Porto Calvo/AL. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000437-17.2019.5.19.0262. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.1279. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000200-76.2020.5.19.0058. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Liliana de Lima Soares, OAB/PE 32983. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar a quantia de R\$ 2.593,94 a título de indenização decorrentes da depreciação do veículo utilizado obrigatoriamente para fins de execução do trabalho, que tem natureza indenizatória, majorar de 5 para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, excluir a condenação do autor em honorários sucumbenciais, e que seja aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E apenas quanto ao período pré-processual, devendo ser aplicada a SELIC para o período processual, conforme modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal. Custas majoradas para R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia a indenização decorrente da depreciação do veículo e nem excluía os honorários sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001047-40.2018.5.19.0061. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral o Advogado e recorrente Madson Borges Delgado, OAB/AL 11327. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. "Ex officio", alterar a sentença para: 1) declarar a constitucionalidade da Lei 13.467/2017 quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, à exceção do disposto no art.791-A, § 4º, da CLT (Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0000206-34.2018.5.19.0000 - ArgInc); 2) deferir em favor das advogadas do reclamante o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda, de ofício, condenava o reclamante em honorários sucumbenciais de 5% do total apurado. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000138-98.2020.5.19.0005. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000276-71.2020.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda demandada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar a aplicação do IPCA-E e SELIC, segundo a modulação de efeitos prevista da decisão proferida pelo STF na ADC 58/DF, em 18/12/2020. Custas mantidas e já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda indeferia os benefícios da justiça gratuita ao recorrido. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000063-22.2019.5.19.0061. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Larissa Rayane Nunes Farias, OAB/AL 16937. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

maioria, conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamada e conhecer do seu recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e, por conseguinte, isentar a ré de qualquer condenação. Honorários sucumbenciais pela reclamante, arbitrados em 5% do valor da causa, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. **Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000425-67.2020.5.19.0003. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A Advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas, ante a gratuidade deferida. **Ordem: 15 Processo nº 0000016-48.2019.5.19.0061. (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir a omissão fazer constar no capítulo "C" do Acórdão a fundamentação do voto vencido: "O art. 880 da CLT determina expressamente a expedição de mandado de citação do executado e o prazo para pagamento, em 48 horas, ou garantia da execução, sob pena de penhora. Mesmo em caso de sentença líquida deve a parte ser citada para pagar ou garantir o juízo, após a certificação do trânsito em julgado. Descabido, portanto, estabelecer que o pagamento após o trânsito em julgado dar-se-á independentemente de citação." **Ordem: 16 Processo nº 0000099-43.2019.5.19.0262. (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 17 Processo nº 0000107-89.2020.5.19.0260. (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 18 Processo nº 0000383-08.2017.5.19.0008. (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000411-65.2020.5.19.0009 (ED). Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo nº 0000446-31.2020.5.19.0007. (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000812-41.2018.5.19.0007. (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001121-31.2019.5.19.0006 (ED). Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 23 Processo nº 0001148-29.2019.5.19.0001. (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 24 Processo nº 0002256-15.2016.5.19.0061. (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0074400-38.2005.5.19.0007 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

**Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador \_\_\_\_\_ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**